



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO EM
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (MECM)

Título I - Da Natureza, da Finalidade, dos Objetivos e da Duração

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (MECM), da Universidade Federal de Goiás, Curso de Mestrado, destina-se à formação de docentes e de pesquisadores na área de Educação em Ciências e Matemática, por meio do aprimoramento científico-profissional de licenciados em Biologia, Física, Matemática e Química.

Parágrafo único- O Programa tem como área de concentração a formação de Professores de Ciências e Matemática, com duas linhas de pesquisa Ensino e Aprendizagem de Ciências e Matemática e Educação em Ciências, Matemática e Meio Ambiente.

Art. 2º- O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, Curso de Mestrado, tem por finalidade:

- I. Promover a formação de pesquisadores e investigadores que atuem no ensino de Biologia, Física, Química ou Matemática;
- II. criar espaços de reflexão e produção coletivas de projetos inovadores no ensino de Ciências e Matemática que sejam socialmente relevantes;
- III. criar e consolidar linhas de pesquisa nas áreas de ensino em Ciências e Matemática, e destas com o Meio Ambiente.

Art. 3º- São objetivos específicos do Programa do Mestrado em Educação em Ciências e Matemática:

- I. preparar profissionais para o exercício da docência e da pesquisa na área de Educação em Ciências e Matemática;
- II. proporcionar o enriquecimento teórico e prático relativo ao ensino de Biologia, Física, Química e Matemática, evidenciando as relações entre Ciência, Tecnologia, Sociedade, Meio Ambiente e Educação;
- III. fomentar o desenvolvimento de conceitos e técnicas para a investigação em ensino de Biologia, Física, Química e Matemática de forma a exercer uma ação didática que esteja fundamentada em conhecimentos filosóficos, históricos, sociológicos, psicológicos, pedagógicos, etc.;
- IV. desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na área de Educação em Ciências e Matemática;
- V. formar mestres em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 4º- A duração mínima do curso de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática será de dezoito (18) e a máxima de vinte e quatro (24) meses admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério do orientador e da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo 1º - O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para providenciar a conclusão da dissertação, desde que tenha

integralizado todos os créditos relacionados as disciplinas e não infrinja as normas deste Regulamento.

Parágrafo 2º- Por solicitação justificada do orientador, o prazo para o depósito da dissertação poderá ser prorrogado uma única vez, por seis meses, além da duração máxima prevista de 24 meses, mediante decisão da Coordenadoria.

Título II- Da Organização Acadêmico-Administrativa

Capítulo I – Da Coordenadoria

Art. 5º- O Programa está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, com a participação de docentes de diferentes unidades acadêmicas e campus da UFG.

Art. 6º- A Coordenadoria do Programa, presidida pelo Coordenador, será composta por todos os professores vinculados ao Programa e por representantes dos estudantes regularmente matriculados no Mestrado nos termos do regimento da UFG.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos o Coordenador será substituído pelo Subcoordenador, conforme funções e competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º- A Coordenadoria poderá constituir Comissões específicas para diferentes atividades ou ações do Programa.

Parágrafo 1º- O Programa contará com uma Comissão de Bolsas, designada anualmente pela Coordenadoria, que distribuirá, entre os estudantes solicitantes, as bolsas disponíveis por meio da adoção de critérios previamente definidos e publicados.

Parágrafo 2º- A Comissão será composta pelo Coordenador, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, com possibilidade de uma recondução.

Art. 8º- Os representantes dos estudantes, que participarão da Coordenadoria ou das diferentes comissões, serão escolhidos conforme o disposto no Regimento Geral da UFG.

Parágrafo único - O mandato dos representantes dos estudantes e de seus suplentes será de um ano, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 9º- Caberá à Coordenadoria:

- I.aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II.deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III.aprovar a oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV.aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V.aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI.aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no art. 45º deste Regulamento;
- VII.aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);

- VIII.deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o art. 44 da Resolução CEPEC N° 972;
 - IX.deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
 - X.apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no artigo. 4º, Parágrafo 1 deste Regulamento;
 - XI.eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
 - XII.deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
 - XIII.apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
 - XIV.aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
 - XV.deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
 - XVI.deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XVII.apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
 - XVIII.propor o estabelecimento de convênios de interesse do Programa;
 - XIX.reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
 - XX.elaborar o calendário de atividades acadêmicas do Programa.
- Parágrafo único: A Coordenadoria poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI,XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.
- Art. 10º- A Coordenadoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ocorrer, caso necessário, extraordinariamente por meio de convocação do Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (conforme Resolução CEPEC nº 972 de 07 de maio de 2010).

Capítulo II- Da Coordenação

- Art. 11º- O Programa terá um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros de seu corpo docente permanente.
- Art. 12º- O Coordenador e o Subcoordenador do Programa, escolhidos na forma do inciso XI do artigo 9º, terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.
- Art. 13º- São atribuições do Coordenador:
- I. administrar o Programa e o seu patrimônio;
 - II. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
 - III. propor à Coordenadoria um plano de aplicação de recursos provenientes de instituições ou de agências financiadoras externas;
 - IV. submeter à Coordenadoria, para aprovação, o Edital de Seleção para ingresso de novas turmas;

- V. apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas do Exame de Qualificação e da Defesa Pública de Dissertação;
- VI. submeter anualmente à Coordenadoria a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- VII. representar o Programa nas diversas instâncias da instituição, bem como por delegação, junto a órgãos externos;
- VIII. promover regularmente a auto-avaliação do Programa, com a participação dos docentes;
- IX. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la a PRPPG para apreciação e controle;
- X. convocar e presidir a Comissão de Bolsa e
- XI. fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Parágrafo Único- Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá e a Coordenadoria procederá à eleição de um novo Coordenador.

Art. 14º- O Subcoordenador assessora e auxilia o Coordenador nas suas atribuições, assumindo a função na sua ausência ou outros impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a Coordenação, o decano da Coordenadoria.

Capítulo III - Da Secretaria

Art. 15º- A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) chefe de secretaria, com as seguintes atribuições:

- I. realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros dados inerentes à vida acadêmica;
- III. registrar conceitos e créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV. encaminhar e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. organizar e sistematizar informações necessárias aos relatórios;
- VI. organizar e manter atualizada a legislação referente ao Programa;
- VII. secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando as suas discussões e deliberações;
- VIII. realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do Programa e dos órgãos afins;
- IX. desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e sessões públicas de defesa, conforme as prescrições contidas na sistemática operacional.

Capítulo IV - Do Corpo Docente

Art. 16º- O Programa contará com um corpo docente permanente constituído por professores doutores da Universidade Federal de Goiás, integrados em atividades de ensino, pesquisa e orientação aprovadas pela Coordenadoria.

Parágrafo 1º- Poderão ser convidados a integrar o Programa, docentes ou pesquisadores da própria UFG ou de outras instituições congêneres, públicas ou privadas, a critério da Coordenadoria.

Parágrafo 2º- O credenciamento do corpo docente do Programa será realizado mediante requerimento do interessado ao Coordenador do Programa devendo ser aprovado pela Coordenadoria.

Parágrafo 3º- Os critérios para credenciamento, bem como para descredenciamento, de membros do corpo docente do Programa serão fixados em resolução específica proposta pela Coordenadoria.

Art. 17º- O corpo docente do Programa poderá ser constituído também por professores colaboradores e visitantes.

Parágrafo 1º- Professor colaborador é o docente da Instituição, ou de uma IES externa, que exerce no Programa, de maneira esporádica, atividades de ensino, pesquisa e orientação, sendo o prazo de sua colaboração determinado pela Coordenadoria.

Parágrafo 2º- Professor visitante é aquele que atua no Programa por um período limitado em atividades de ensino e/ou pesquisa.

Art. 18º- Os professores deverão atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no país quanto ao cumprimento de exigências em termos de qualificação acadêmica, desenvolvimento de pesquisas e produção de trabalhos científicos.

Capítulo V - Do Corpo Discente

Art. 19º- O corpo discente do Programa de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática será constituído por alunos regulares e especiais.

Parágrafo 1º- São alunos regulares aqueles regularmente matriculados no Programa de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação específica em vigor.

Parágrafo 2º- Os alunos regulares terão representação junto à Coordenadoria do Programa e às comissões que vierem a ser constituídas, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 20º- Poderão ser aceitos, na qualidade de aluno especial, com a finalidade de cursar até duas disciplinas, dependendo do número de vagas disponíveis nas mesmas, os candidatos aprovados em processo seletivo aberto através de edital para esta finalidade específica.

Parágrafo único- Os créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser aproveitados, no caso de aprovação do candidato no processo seletivo do MECM.

Título III - Da Admissão ao Curso

Capítulo I - Da Seleção e da Admissão

Art. 21º- A admissão ao programa de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática será formalizada após aprovação em processo seletivo realizado

conforme Edital específico para tal fim, sendo que o número de vagas e a periodicidade da seleção serão definidos pela Coordenadoria.

Parágrafo único - A inscrição para o processo seletivo estará aberta, por meio de Edital, a candidatos diplomados em curso superior de graduação plena, devidamente reconhecidos pelo MEC, conforme o artigo 1º desta resolução,.

Art. 22º- Para inscrição o candidato deverá preencher formulário específico e apresentar os documentos exigidos no Edital, em conformidade com as normas legais em vigor.

Art. 23º- O processo de seleção ao Mestrado será realizado pela Coordenadoria do Programa, ou por Comissão constituída para tal fim, tendo por referência as seguintes etapas:

1ª etapa- análise da documentação e homologação das inscrições;

2ª etapa- prova escrita a ser realizada tendo como base a bibliografia divulgada no edital;

3ª etapa- exame de suficiência em língua estrangeira: Inglês ou Espanhol;

4ª etapa- análise e pontuação do currículo Lattes;

5ª etapa- prova oral com os candidatos selecionados nas três primeiras etapas.

Parágrafo 1º- As provas escrita e de suficiência em língua estrangeira são eliminatórias, exigindo-se a nota mínima 7,0 (sete) pontos em cada uma delas.

Parágrafo 2º- A Coordenadoria estabelecerá no edital os critérios de avaliação de cada uma das etapas mencionadas em função dos objetivos específicos do Programa.

Art. 24º- Na divulgação dos resultados da seleção os candidatos serão classificados em ordem alfabética, dentro do limite de vagas e será divulgada a pontuação obtida em cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo Único- O processo seletivo será valido somente para o período letivo para o qual o estudante for aprovado, devendo o mesmo efetuar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria.

Art. 25º- Aos candidatos aprovados no processo de seleção será concedida matrícula no Programa de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 26º- Após a seleção o estudante aprovado deverá efetivar sua matrícula junto à Secretaria do Programa a partir da qual serão contados os prazos previstos no Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Único- No ato da matrícula, além dos documentos apresentados na inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. requerimento de matrícula, conforme modelo próprio;

II. fotocópia do certificado militar para os do sexo masculino;

III. fotocópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome.

Art. 27º- Em cada período letivo o estudante se matriculará, obrigatoriamente, em disciplinas ou atividades nos prazos previstos no calendário do Programa e com a anuência de seu orientador.

Capítulo III – Do trancamento de matrícula, do cancelamento de inscrição em disciplina e do cancelamento de matrícula

Art. 28º- Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%)

das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela Coordenadora.

Parágrafo 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Parágrafo 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Parágrafo 3º - O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou atividades no prazo previsto no calendário do Programa, no máximo uma vez.

Art. 29º- O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria.

Parágrafo 1º- O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do estudante ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

Parágrafo 2º- O trancamento somente será concedido após o estudante ter cursado todas as disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo 3º- As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pela Coordenadoria do Programa, obedecidas as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFG.

Parágrafo 4º- O período máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

Parágrafo 5º- A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula inicial e a defesa final independente dos períodos de trancamento.

Art. 30º- O estudante terá sua matrícula cancelada quando o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme artigo 4 desta resolução, estiver esgotado.

Título IV- Do Regime Didático-pedagógico

Capítulo I – Estrutura curricular

Art. 31º- O Currículo está organizado em eixos temáticos/ linhas de pesquisa aos quais se articulam as Disciplinas, Projetos de Pesquisa, Atividades Complementares, Seminários e demais atividades do Programa.

Parágrafo 1º- Entende-se por eixos temáticos a delimitação de campo específico de conhecimento relacionado aos diferentes campos da Educação em Ciências e Matemática.

Parágrafo 2º- As linhas de Pesquisa englobam projetos de pesquisa e estão vinculadas aos eixos temáticos que compõem o objeto de estudo do Programa de Educação em Ciências e Matemática.

Art. 32º- A matriz curricular do Programa compõe-se de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades Complementares, Seminários e elaboração da Dissertação, totalizando 44 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- Disciplinas Obrigatórias - 08 créditos
- Disciplinas Optativas - 16 créditos
- Seminários avançados - 02 créditos
- Atividades complementares – 02 créditos

- Defesa e aprovação da dissertação - 16 créditos

Parágrafo 1º- A matriz curricular será apresentada em resolução específica.

Parágrafo 2º- Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Parágrafo 3º- A integralização dos créditos deverá ocorrer no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com uma única prorrogação, desde que aprovada pela Coordenadoria, de mais 6 (seis) meses.

Parágrafo 4º- As Disciplinas Optativas, os Seminários e as Atividades Complementares, escolhidas pelos estudantes, com anuência do orientador, compreendem conhecimentos complementares às disciplinas obrigatórias e visam oferecer embasamento teórico e metodológico para a dissertação.

Parágrafo 5º- Os Seminários Avançados deverão ser organizados pela Coordenadoria periodicamente e neles, entre outras atividades, os estudantes deverão fazer a apresentação pública de seu projeto de dissertação.

Parágrafo 6º- Poderão ser computados como créditos de Atividades Complementares, a critério do Professor Orientador: Leituras Orientadas; Estágio em Pesquisa; Participação em congressos científicos; Elaboração e publicação de ensaios e/ou artigos.

Parágrafo 7º- A validação dos créditos obtidos em atividades complementares deverá ser realizada pela Coordenadoria ou por comissão constituída por esta para tal fim.

Art. 33º- A reestruturação de disciplinas e a solicitação de criação de novas disciplinas serão submetidas à Coordenadoria para aprovação.

Parágrafo único - Docentes externos ao Programa poderão oferecer disciplinas apenas quando se tratar de proposta de interesse do Programa.

Art. 34º- O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

Parágrafo 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

Parágrafo 2º O requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no artigo 40 da Resolução CEPEC nº 972.

Parágrafo 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

Parágrafo 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento, e a data de homologação pela Coordenadoria.

Parágrafo 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não pode ultrapassar três anos.

Parágrafo 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos deste Programa.

Capítulo II – Da Avaliação

Art. 35º- A verificação do rendimento em cada Disciplina ou Atividade Programada será realizada por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo plano de ensino do professor.

Art. 36º- A frequência obrigatória é de 85% do total de horas/aula estipuladas para a disciplina no semestre, salvo os casos previstos em lei.

Art. 37º- A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

Conceito	Significado	Nota
A	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, aprovado, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, aprovado, com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito	Zero a 4,9

Art. 38º- Será aprovado em cada Disciplina e/ou Atividade Programada o estudante que obtiver conceitos A, B ou C e a frequência mínima estipulada no Art. 36.

Parágrafo Único- O estudante poderá ter em seu histórico um único conceito C com direito a créditos.

Capítulo III - Do exame de qualificação

Art. 39º- Antes da defesa pública da dissertação e após ter concluído os créditos previstos, o estudante deverá submeter-se a Exame de Qualificação, por solicitação do professor orientador.

Parágrafo 1º- O Exame de Qualificação consistirá da avaliação da pesquisa em andamento visando propiciar ao candidato subsídios, críticas, sugestões, tendo em vista o aprimoramento do trabalho apresentado.

Parágrafo 2º- O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora designada pela Coordenadoria e composta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois professores com titulação mínima de doutor, por ele indicados, sendo, preferencialmente um deles de fora do programa.

Parágrafo 3º- A análise banca do Exame de Qualificação será registrada em ata própria.

Parágrafo 4º- O candidato poderá ser considerado Aprovado ou Reprovado no exame de qualificação.

Parágrafo 5º- Em caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido uma única vez no prazo máximo de 60 dias. A reprovação do estudante no segundo exame implicará em seu desligamento do Programa.

Capítulo IV- Do desligamento

Art. 40º- Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o estudante que:

- I- apresentar requerimento à Coordenadoria solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos em resolução específica;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;

- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- V- apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da Coordenadoria;
- VI- for desligado por decisão do Reitor conforme o artigo 165º do Regimento Geral da UFG;
- VII- for desligado por decisão judicial;
- VIII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- IX- for reprovado na defesa do trabalho final.

Capítulo V- Da Orientação

Art. 41º- Cada estudante receberá orientação de um professor pertencente ao quadro de docentes que o acompanhará desde o seu ingresso no Programa, podendo a critério do orientador, de comum acordo com o estudante e com a aprovação da Coordenadoria, contar com a colaboração de um Co-Orientador. Parágrafo único- No decorrer do curso, a pedido do orientador, ou mediante requerimento fundamentado do estudante, poderá haver substituição do orientador, desde que aprovada pela Coordenadoria.

Art. 42º- Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- II. orientar o estudante na elaboração e execução do projeto de dissertação;
- III. acompanhar o desempenho escolar do estudante orientando-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. encaminhar solicitação à Coordenação do Programa, para a realização do Exame de Qualificação e da Sessão Pública de Defesa de Dissertação;
- V. presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Sessão Pública de Defesa de Dissertação.

Art. 43º- Segundo critérios da Coordenadoria, pesquisador não vinculado ao Programa poderá ser admitido como Professor Co-Orientador de um projeto determinado, após análise do Currículo Lattes para comprovação de sua qualificação, e à vista de sua declaração de disponibilidade para assumir a co-orientação.

Capítulo VI - Da defesa da dissertação

Art. 44º- O orientador deverá requerer à Coordenadoria as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, respeitando os seguintes critérios:

- I- ter sido aprovado em exame de qualificação;
- II- ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- III- ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 45º- A dissertação será julgada, em sessão pública, por Banca Examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois docentes e um suplente, indicado pelo orientador e aprovados pela Coordenadoria,

portadores pelo menos do título de Doutor, sendo um deles, obrigatoriamente, não pertencente ao quadro docente da UFG.

Parágrafo 1º- O Co-Orientador, se houver, poderá fazer parte da Banca Examinadora, não sendo considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II do Art. 49 da Resolução CEPEC nº 972 de 07 de maio de 2010.

Art. 46º- Após a sessão de defesa, a Banca Examinadora expressará o seu julgamento por meio dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 1: A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Parágrafo 3º- Em caso de reprovação pela Banca Examinadora, na sessão de defesa, o estudante será automaticamente desligado do Programa conforme determina o inciso X do Artigo 40 deste regulamento.

Art. 47º- Os atos praticados pela Banca Examinadora serão lavrados em ata assinada pelos respectivos membros.

Parágrafo 1º- A pedido dos membros da Banca Examinadora a ata poderá registrar correções e/ou modificações que o candidato deverá providenciar na versão final da dissertação.

Parágrafo 2º- Após a defesa o candidato deverá encaminhar, dentro do período máximo de 90 dias, à Secretaria do Programa 04 (quatro) exemplares da versão final da dissertação, destinados aos membros titulares da banca examinadora e a Secretária do Programa. Excetuando-se aquele solicitado no inciso X do artigo 52 desta Resolução.

Art. 48º- A dissertação deverá estar organizada e redigida de acordo com as normas que regem a produção de trabalhos científicos, atendendo às normas estabelecidas pela Coordenadoria, e observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFG.

Capítulo VII - Da obtenção do grau e expedição do diploma

Art. 49º- O título de Mestre em Educação em Ciências e Matemática será conferido ao estudante que:

- I. concluir os créditos previstos no Artigo 32º;
- II. for aprovado em Sessão Pública de Defesa da Dissertação;
- III. entregar as cópias da Dissertação conforme estipula o Artigo 47º.

Art. 50º- O diploma de Mestre em Educação em Ciências e Matemática será expedido pela PRPPG, satisfeitas as exigências do artigo 49º deste Regulamento.

Parágrafo 1º- A Coordenadoria do programa encaminhará à PRPPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I- ofício do coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- II- requerimento do estudante solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico escolar;
- V- comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI- comprovante de quitação com as Bibliotecas do Sistema da UFG;

- VII- cópia legível do diploma de graduação;
 - VIII- cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
 - IX- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
 - X- 1 exemplar do trabalho final, nas versões impressa e digital, a ser encaminhados à Biblioteca Central da UFG.
- Parágrafo 2º- O registro do diploma de mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Título V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51º- Havendo convênio firmado entre o Programa e outros congêneres de Instituições Estrangeiras ou Nacionais no âmbito dos programas de pós-graduação (PEC-PG), caberá à CPG regulamentar e viabilizar as ações do mesmo, em conformidade com a Resolução CEPEC nº 972.

Art. 52º- Compete a Coordenadoria do Programa a decisão sobre os casos omissos neste Regulamento em conformidade com a Resolução CEPEC nº 972.

Art. 53º- Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

Art. 54º- Para estudantes ingressos no Programa de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática até o primeiro semestre de 2012, serão aplicadas as disposições deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o segundo semestre de 2011 no Programa de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Goiânia, ____ de agosto de 2011.

Prof. Dra. Agustina Rosa Echeverria
Coordenadora do Programa de Mestrado em Educação em Ciências e
Matemática